

INSTRUCCÕES,

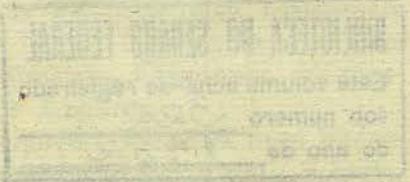
QUE DEVEM REGULAR

AS ELEIÇÕES DOS DEPUTADOS,

QUE VÃO A FORMAR

AS CORTES EXTRAORDINARIAS
CONSTITUINTES

NO ANNO DE 1821.



LISBOA:

NA IMPRESSÃO REGIA.

INSTRUÇÕES

QUE DEVERÃO RECEIVER

AS ELEIÇÕES DOS DEPUTADOS

QUE VÃO A LORRIMA

AS CORTEZ EXTRADINARIAS

CONSTITUINTES

NO ANO DE 1822

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume acha-se registrado
sob número 322-F
do ano de 1982

DOAÇÃO



LISBOA

INTITULADA DA IMPRENSA

SENADO FEDERAL

C A P I T U L O I.

Das Primeiras Eleições.

A RTIGO I. P A R A se formar a representação Nacional, cumpre que haja Eleições d'Eleitores, e Eleições de Deputados.

II. As Eleições dos Eleitores serão feitas na Camara cabeça do districto respectivo. As dos Deputados serão feitas pelos Eleitores na Casa da Camara da cabeça da Comarca.

III. Toda a Camara seja qual for a força da povoação do seu districto tendo até seiscentos fogos, dará hum Eleitor: se comprehendér mil e duzentos, dous, e assim consecutivamente: com declaração que não chegando a povoação a mil e duzentos, mas excedendo a novecentos, dará dous Eleitores; e da mesma forma senão chegar a mil e oitocentos, mas se exceder a mil e quinhentos, dafá tres Eleitores; e assim em diante na mesma proporção. Esta regra applicada ás Povoações de todo o Reino produz o Mappa N.^o 1.

IV. O Juiz de Fóra, ou o Juiz Ordinario com Assessor preside, e a Camara assiste á Eleição. No impedimento delles devolve-se a presidencia ao Vereador mais velho, e seu Assessor, não sendo aquelle Bacharel formado. Aonde houver dous Juizes Ordinarios, presidem ambos com Assessor.

V. Exceptua-se a Cidade de Lisboa, que sendo dividida por Freguezias, o Senado repartirá as Presidencias pelos Ministros dos Bairros; e n'hum Templo dos da Parochia, que mais commodo se julgar, se procederá ás Eleições com assistencia do respectivo Parocho, observada a proporção do Mappa N.^o 2. Nos lugares do Termo de Lisboa se seguirá a regra geral, presidindo os Ministros Criminaes da mesma Cidade, segundo a distribuição legal dos respectivos Lugares.

VI. Logo que o Presidente receba a competente participação, nomeará hum Secretario habil, e fará publicar em todo o districto por Editaes e Pregões o dia, e hora, em que deva proceder-se á Eleição, tomando sómente o tempo necessário para que todos os Vogaes possão concorrer como convém.

VII. Quando a Povoacão fôr tão numerosa, que não possão commodamente tomarse os votos em hum só dia, serão designados diferentes, mas successivos e continuos.

VIII. Feita a reunião para as Eleições, celebrará o Parocho Missa votiva do Espírito Santo; e voltando á Casa da Cainara o Juiz, Vereadores, Procurador do Concelho, e Secretario, com os Vogaes, o Juiz recitará huma Oracão analoga ao Acto, e adaptada á comprehensão dos Vogaes, fazendo-lhes conhecer o fim deste Acto, e as qualidades de que devêm ser revestidos os Elegendos; e logo lhes deferirá o juramento de votarem conforme suas consciencias.

IX. Tem voto todos os Chefes de familia domiciliarios dos respectivos districtos, que não são exceptuados.

X. São excluidos de voto os Regulares das Ordens Monasticas, e mendicantes; os Estrangeiros não naturalizados; todos os que tiverem incapacidade natural, ou legitima; — Os Creados de servir não sendo chefes de familia.

XI. São elegíveis todos os que podem ser Eleitores; sendo nelles qualidades essenciaes virtudes, e intelligencia.

XII. Proceder-se-ha á Eleição da maneira seguinte: — O Vogal chegará á Meza da Camara, e pronunciará o nome das pessoas em quem vota, de maneira que seja ouvido pelos Officiaes della; e logo será escripto pelo Secretario declarando o domicilio

ao pé do nome. E todos os nomes escreverá enfiadamente, de sorte que não haja lacuna no Auto. Este Auto se organizará na fórmula do Modello N.^o 3.

XIII. Fica eleito o que tiver a seu favor a pluralidade de votos; no caso d'empate decide a sorte.

XIV. Os nomes dos Eleitos serão publicados em Editaes no mesmo dia, ou no seguinte o mais tardar. O auto original fica no Arquivo da Camara. Ao Presidente das segundas Eleições se remetterá hum traslado autentico concertado pelo Escrivão da Camara; e ao Eleito se dará outro identico. Em todas estas operações não deve perder-se tempo algum.

C A P I T U L O II.

Das Segundas Eleições.

A R T I G O X V . A Presidencia da Eleição dos Deputados he encarregada aos Corregeadores, ou Provedores, ou Juizes de Fóra, das respectivas Comarcas, na fórmula do Mappa N.^o 4.

XVI. Exceptuão-se as Cidades de Lisboa, e Porto, que terão por Presidente, a primeira o Conselheiro João de Sampaio Freire de Andrade, e a segunda, o Desembargador Manoel Marinho Falcão de Castro.

XVII. Logo que o Presidente da Eleição dos Deputados receber o Auto da primeira Eleição (Art. XIV) ordenará immediatamente a reunião dos Eleitores na Cabeça da Comarca, expedindo-lhes Officios, e taxando-lhes o tempo mais breve na razão das distancias.

XVIII. Os Eleitores appresentarão logo ao Presidente o Auto da sua Eleição (Art. XIV.) e este nomeará d'entre elles dous que verifiquem a authenticidade do mesmo Auto; e os destes serão verificados por outros dous, que para isso o Presidente designará.

XIX. Reunidos os Eleitores na Casa da Camara na hora indicada pelo Presidente, nomearão d'entre si á pluralidade de votos o Secretario, e dous Escrutinadores, os quaes são os primeiros a votar na Eleição dos Deputados.

XX. Feita esta nomeação, e ouvida a Missa, celebrada pelo Parocho da Freguezia, a cujo districto pertencer a Casa da Camara, o Presidente fará hum discurso sobre a importancia do objecto, que vai a tratar-se.

XXI. Reunidos em ordem os Eleitores na Casa da Camara, cuja porta estará aberta, e ao accesso de todo o Povo, haverá huma Meza separada, na qual cada Eleitor hirá escrever o nome do que elege; e pegando da tira de papel, em que o escreveo, a lançará por sua mão em huma Urna; donde tirados por hum Escrutinador, e entregue hum a hum ao Presidente, este o publicará, e entregará ao outro Escrutinador, que lendo-o ao Secretario, que o lança no livro das Vereações, ou Autos da Camara, o enfiará rubricado pelo Presidente, Escrutinadores, e Secretario, sendo depois estes nomes fechados e lacrados na presença de todos, remetidos Officialmente ao Arquivo das Cortes por mão do Secretario dellas.

XXII. O Secretario para a organisação deste Acto seguirá o Modello N.^o 5.

XXIII. Este Auto he escripto, e assignado em hum livro a esse fim destinado, e que ficará no Arquivo da Camara da Cabeça de Comarca; e outro Auto identico, com iguaes assignaturas originaes he entregue ao Deputado Eleito, para seu Titulo.

XXIV. Tendo de comprehender a Eleição mais do que hum Deputado, ella se fará separadamente de cada hum.

XXV. A pluralidade faz a Eleição. O empate he decidido por sorte.

XXVI. O Deputado deve reunir a maior somma possivel de conhecimentos scientificos, deve ter firmeza de Caracter, Religião, e *Amor da Patria*. Deve possuir meios

honestos de subsistencia, e ser natural ou domiciliario na Comarca respectiva; e não os havendo aqui, poderão ser eleitos de quaequer outras Comarcas.

XXVII. Só pôde ser Deputado o que pôde ser Eleito (Art. IX.) e que tiver as qualidades apontadas no artigo precedente.

XXVIII. Nenhum Ministro Territorial pôde ser eleito Deputado de Cortes pela Comarca, aonde exercer Jurisdicção, salvo sendo natural della.

XXIX. Nenhum outro emprego, motivo, ou pretexto pôde tolher de ser eleito; só o impedimento legitimo pôde escusar de servir de Deputado ao que for devidamente nomeado.

XXX. No caso de ser eleito hum mesmo Deputado por duas Comarcas considera-se nomeado pela Comarca da sua residencia com preferencia, na falta desta pela da sua naturalidade; fora destes casos prefere a prioridade da Eleição.

XXXI. Os Substitutos serão eleitos da mesma sorte que os Proprietarios, tendo as qualidades declaradas nos Art. XI. e XXVI., e servem pelos de qualquer Comarca indistinctamente.

XXXII. Todas as Comarcas terão hum substituto; mas se o numero dos Deputados Ordinarios de Comarca passar de tres terão dous substitutos, e não mais.

XXXIII. Os Substitutos sómente serão obrigados a comparecer com aviso do Presidente das Cortes.

XXXIV. Cada Deputado vencerá d'ajuda de custo a quantia de quatro mil e oitocentos reis diarios, pagos pelo Erario a quarteis adiantados desde o dia que principiar a caminhar para a reunião geral.

XXXV. Os Deputados Substitutos só tem vencimento tendo exercicio.

XXXVI. O Deputado munido de seu Titulo comparecerá na Sala destinada para as Sessões das Cortes no dia que lhe for marcado, a fim de verificar o seu Titulo pelos demais Deputados, e progredir como desde então convierem.

XXXVII. Os Deputados devem infallivelmente achar-se reunidos em Lisboa no dia seis de Janeiro de mil oitocentos e vinte hum.

XXXVIII. As presentes Instrucções são applicaveis ás Ilhas adjacentes, Brazil, e Dominios Ultramarinos.

Palacio do Governo 31 de Outubro de 1820.

Com as Rubricas dos Membros da Junta Provisional Preparatoria das Cortes.

(N.^o 1.)

MAPPÁ demonstrativo do numero dos Eleitores e Deputados que cabem aos diversos Concelhos e Comarcas do Reino, pela força da sua respectiva povoação, sobre o Censo de 1801. A saber:

Villas, ou Concelhos		Villas, ou Concelhos		Deputados	
Comarcas	Provincias	Comarcas	Provincias	Eletores	
Villas, ou Concelhos		Villas, ou Concelhos			
Comarcas	Provincias	Comarcas	Provincias	Eletores	
Aviz	Elvas	Elvas	Elvas	1	1
Alandroal		Barbacena		1	1
Alter Pedroso		Campo Maior		1	1
Barrancos e Nudar		Ferreira		1	1
Benavente		Mourão		1	1
Benavilla		Ouguela		1	1
Cabeção		Terena		1	1
Cabego de Vide					
Canno	Evora			3	
Coruche	Aguiar			1	
Ervedal	Aguias			1	
Figueira	Alcaçovas			1	
Fronteira	Alvito			1	
Galvées	Canal			1	
Jerumenha	Estremoz			4	
Móra	Lavra			1	
Seda	Monte Mór o novo			4	
Veiros	Montouto			1	
Beja	Oriolla			1	
Alcoitim	Pavia			1	
Cuba	Redondo			2	
Moira	Vianna			1	
Serpa	Vimieiro			1	
Vidigueira	Villa Nova da Baronia			1	
Villa de Frades	Villa N. ^a do Principe Regente			1	
Bringel					
Faro d'Alemtéjo					
Odemira					
Agua de Peixes					
Albergaria					
Villa Ruiva					
Crato	Ourique			3	
Amieira	Aljustrel			1	
Belver	Almodovar			3	
Cardigos	Alvalade			1	
Carvoeiro	Castro Verde			1	
Envendos	Cazevel			1	
Gafete	Collos			1	
Gavião	Entradas			1	
Oleiros	Ferreira			1	
Pedrogão pequeno	Garvão			1	
Proença nova	Messejana			4	
Sertã	Mertola			1	
Tolosa	Padrões			1	
	Panoias			1	
	S. Thiago de Cacem			3	
	Sines			1	
	Villa Nova de Mil Fontes			1	

Villa, ou Concelhos		Villas, ou Concelhos		Deputados	
Comarcas	Provincias	Comarcas	Provincias	Eletores	
Portalegre	Avelans de Caminho	1	1	1	
Alegrete	Avelans de Cima	1	1	1	
Alpalhão	Assequins	1	1	1	
Arês	Barrô	1	1	1	
Arronches	Bemposta	1	1	1	
Assumar	Bronhido	1	1	1	
Castello de vide	Casal d' Alvaro	1	1	1	
Marvão	Cevêr	1	1	1	
Montalvão	Esgueira	1	1	1	
Niza	Estarreja	1	1	1	
Povoa das Meadas	Esteves	1	1	1	
Villaflor	Fremêdo	1	1	1	
	Ferreiros	1	1	1	
Villa Viçosa	Frossos	1	1	1	
Alter do Chão	Ilhavo	1	1	1	
Arrayolos	S. Lourenço	1	1	1	
Borba	Oliveira do Bairro	1	1	1	
Chancellaria	Oys do Bairro	1	1	1	
Evoramonte	Paredes	1	1	1	
Margeim	Prestimo	1	1	1	
Monforte	Recardaens	1	1	1	
Monçaraz	Sangalhos	1	1	1	
Portel	Segadaens	1	1	1	
Souzel	Serem	1	1	1	
Villa Boim	Sorans	1	1	1	
Villa Fernando	Souza	1	1	1	
	Trofa	1	1	1	
	Vagos	1	1	1	
	Mira	1	1	1	
	Vouga	1	1	1	
Arganil	Castello Branco	3	5		
Alvares	Alpedrinha	2	1		
Avô	Atalaia	1	1		
Azere	Belmonte	1	1		
Candoza	Bemposta	1	1		
Celaviza	Castello Novo	1	1		
Coja	Idanha a Nova	1	1		
Fajão	Idanha a Velha	1	1		
Feira	Medelim	1	1		
Góes	Monsanto	1	1		
Lourosa	Pena Garcia	1	1		
Midoens	Penamacor	1	1		
Mosteiro	Povoa	1	1		
Nogueira	Proença Velha	1	1		
Oliveirinha	Rosmanilhal	1	1		
Pampilhosa	Sabugal	1	1		
Pombeiro	Salvaterra	1	1		
Santa Combadão	S. Miguel d'Acha	1	1		
Sinde	Sarzedas	1	1		
Taboa	S. Vicente	1	1		
Villa Cova	Segura	1	1		
Villa Pouca	Sortelha	1	1		
	Touro	1	1		
	Villa Velha	1	1		
	Zibreira	1	1		
Arganil	Aveiro	6	3		
	Aguada de cima	1			
	Aguieira	1			
	Anadia	1			
	Angeja	1			
	Arada	1			

Provincias	Comarcas	Villas, ou Concelhos	Villas, ou Concelhos				Deputados	Eletores
			Feira	Guarda	Beira	Lamego		
		Coimbra		Cucujaens			1	
		Abitoeiras		Oliveira d'Azemeis			7	
		Aguim		Ovar			5	
		Alhadas		Pereira Juzã			1	
		Ançã		Samdim			1	
		Ancião						
		Azere do Bispo		Guarda				8
		Azere de Santa Cruz		Açores			1	
		Buarcos		Alcaide			1	
		Bellide		Alvoco			1	
		Botão		Braçal			1	
		Cádima		Cabra			1	
		Cazal Comba		Caria			1	
		Cantanhede		Cazal			1	
		Carvalho		Cêa			1	
		Figueira		Celorico			1	
		Fermozelhe		Covilhã			1	
		Heiras		Codiceira			1	
		Lavos		Ervedal			1	
		Louzã		Forno tilheiro			1	
		Louriçal		Fundão			1	
		Maiorca		Famalicão			1	
		Means		Folgozinho			1	
		Miranda do Corvo		Gouveia			1	
		Mogafões		Jermelo			1	
		Monte-Mór o Velho		Loriga			1	
		Monte Redondo		Manteigas			1	
		Outil		Mello			1	
		Pena Cova		Mesquitella			1	
		Penella		Sarzedo			1	
		Pereira		Santa Marinha			1	
		Podentes		Sanguinheda			1	
		Pombalinho		S. Romão			1	
		Povoa Nova de St. Christina		Seixo			1	
		Quiayos		Torrezélo			1	
		Samuel		Valezim			1	
		S. Verão		Valhelhas			1	
		Sernache		Villa Nova			1	
		Semide						
		Serpins		Lamego			10	
		Serra Ventoso		Alháes			1	
		Tentugal		Alvarenga			1	
		Vacariça		Arcos			1	
		Val de Todos		Aregos			1	
		Verride		Armamar			1	
		Villa Nova d'Anços		Arouca			1	
		Villa Nova de Moncarros		Barcos			1	
		Villa Verde		Bertiande			1	
		Urmar		Cabril			1	
		Zambujal		Caria			1	
				Castello			1	
		Feira	12	Castro Daire			1	
		Cambre	4	Chavaens			1	
		Castanheira do Vouga	1	S. Christovão de Nogueira			1	
		Cortegaça	1	S. Conrado			1	
		Crestuma	1	Fountelo			1	
	Comarcas	Coimbra						
		Feira						

		Villas, ou Concelhos		Villas, ou Concelhos		Deputados
		Comarcas	Províncias	Trancoso	BEIRA	Eletores
Comarcas	Províncias	Deputados	Eletores			
		Fragoas		Cedavim		1
		Goujóim		Cinco Villas		1
		Granja do Tedo		Cernancelhe		1
		Guilheiro		Ervedosa		1
		Lalim		Escallião		1
		Lazarim		Figueiró da Granja		1
		Leomil		Fonte Arcada		1
		Longa		Freixo de Numão		3
		S. Martinho de Mouros		Lamegal		1
		Mondim		Longrouva		1
		Mução		Marialva		1
		Moimenta da Beira		Matança		1
		Nagosa		Meda		1
		Paiva		Moreira		1
		Parada do Bispo		Muxagata		1
		Parada de Esther		Paredes		1
		Passô		Paradella		1
		Pendilhe		Penedono		1
		Pera e Peva		Penella		1
		Pinheiro		Ponte		1
		Resende		Reigada		1
		Ruião		S. João da Pesqueira		1
		Sande		Sendim		1
		Sinfães		Castello bom		1
		Sobradinho		Soutelo		1
		Soutosa		Souto		1
		Taboão		Tavora		1
		Tarouca		Touça		1
		Valdigem		Trevões		1
		Vargea da Serra		Valença		1
		Villa Sêcca		Vallongo		1
		Villa Nova de Souto d'El Rei		Vargeas		1
		Villa Cova da Coelheira		Veloso		1
		Linhares		Villar Maior		1
		Aguiar da Beira		Villa Nova de Foscôa		1
		Algodres		Viseu	13	
		Bobadella		Abrunhosa	1	
		Fornos		Aguieira	1	
		Lagos da Beira		Alva	1	
		Penha verde		Arcozelo	1	
	Linhares	Pinhel		Azurara	3	
		Almeida		Banho	1	
		Ranhados		Barreiro	1	
		Trancoso		Bésteiros	1	
				Boa Aldea	1	
				Canas de Sabugosa	1	
				Canas de Senhorim	1	
				Covelo	1	
				Sarzellás	1	
				Ferreira	1	
				Folhedal	1	
				Freixedo	1	
				Gafanhão	1	
				Goje	1	
				Guardão	1	

BIBLIOTECA

SENADO FEDERAL

		Villas, ou Concelhos			Villas, ou Concelhos			Deputados	
		Comarcas			Provincias			Eletores	
		Penafiel			Bragança			Miranda	
		Porto			TRAS OS MONTES			Moncorvo	
Provintias	Comarcas	Eletores	Deputados	Eletores	Deputados	Eletores	Deputados	Deputados	Deputados
	Gouvêa	1						Braga	13
	Meinedo	1						Chaves	13
	Porto Carreiro	1						Ervedosa	1
	Santa Cruz de Riba Tamega	1						Gralhas	1
	Thuyas	1						Gustei	1
	Travanca	1						Meixendo	1
	Unhão	1						Montalegre	6
	Porto	19						Nuzellos	1
	Aguiar de Sousa	10						Outeiro	2
	Azurara	1						Pedroso	1
	Bayão	6						Pedronello	1
	Bemviver	4						Rebordãos	1
	Bouças	5						Ruivães	1
	Gaia	13						Tourem	1
	Gondomar	6						Val de Nogueira	1
	Maia	13						Val de Prados	1
	Povoa de Varzim	2						Villa Franca	1
	Refoios	6						Villar de Perdizes	1
	Soalhães	1						Miranda	3
	Valença	4						Algoso	1
	Caminha	4						Azinhosa	1
	Fiães	1						Bemposta	1
	Valadares	4						Fai e Carrocedo	1
	Vianna	6						Sanceriz	1
	Aboim da Nobrega	1						Frieira	1
	Albergaria	1						Mogadouro	3
	Amares	2						Paço de vinhaes	1
	Arcos de Valdevez	9						Penas Roias	1
	Barca	4						Rebordainhos	1
	Bertiandos	1						Villar secco da Lomba	1
	Bouro	1						Vimioso	1
	Terras de Bouro	1						Vinhaes	2
	Coura	4						Moncorvo	3
	Garcia	1						Agua revez	1
	Geraz de Lima	1						Alfandega da Fé	2
	Gomide	1						Castro Vicente	1
	Lanhezes	1						Carrazeda d'Ançães	3
	Lindoso	1						Chassim	1
	Monção	5						Cortiços	1
	Queijada	1						Torre de Donachama	1
	Regalados	3						Frechas	1
	Rebordãos	1						Mirandella	3
	Rendufe	1						Monforte de Rio livre	3
	Sabariz	1						Freixo d'Espada á Cinta	1
	Santo Estevão	1						Móz	1
	Santa Martha	1						Pinho velho	1
	Sanfins	1						S. Payo	1
	Soajo	1						Sezulfe	1
	Souto	1						Valdamas	1
	Paredes Seccas	1						Villa Flôr	1
	Ponte de Lima	3						Villas Boas	1
	Valdreu	1						Vilarinho da Castanheira	1
	Villa Nova da Cerveira	3							

Provincias	Comarcas	Villas, ou Concelhos	[12]		Villas, ou Concelhos	Deputados	Eleitores
			Províncias	Comarcas			
Villa Real	Villa Real	Villa Real Abreiro Alfarella de Jalles Alijó Áthei Canellas Cerva Ermello Favaios Fontes Freixiel Godim Goivães Lamas d'orelhão Lordélo Mondim de Basto Murça Parada Pinhão Provesende Ribeira de Pena S. Mamede Santa Martha Villa Galégos Villa Pouca d'Aguiar	15	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Chão de Couce e Thomar	Leiria	18
TRAS OS MONTES	Alcobaça	Alcobaça Alfeizerão Aljubarrota Alvorninha Cella Cóz Evora Maiorga Pederneira Selis do mato Santa Catharina S. Martinho Turquel		3	Leiria	16	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
	Alenquer	Alemquer Aldéa Galega da Merciana Caldas Chamusca Cintra Obidos Ulme		4 1 1 1 5 5 1	Santarém	3	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
	Chão de Couce e Thomar	Chão de Conce Aguda Avelar Maçãs de D. Maria Pousa Flôres Thomar Abiul Abrantes		1 1 1 1 1 7 1 7	Setubal	6	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
					Alcacer	3	
					Alcochete	1	
					Aldegalega	1	

		Villas, ou Concelhos		Villas, ou Concelhos		Deputados	
		Conselhos		Conselhos		Eletorais	
		Comarcas		Comarcas		Eletorais	
		Provincias		Provincias		Eletorais	
		ESTREM.		ESTREM.		ESTREM.	
		Depulados		Faro		Faro	
		Eletores		Lagos		Lagos	
		3		2		Tavira	
		Torres Vedras		Tavira		Tavira	
		Bellas		Castro Marim		Castro Marim	
		Cadaval		Loulé		Loulé	
		Carvoeira		Villa Real de Santo Antonio		Villa Real de Santo Antonio	
		Cascaes					
		Colares					
		Enxara dos Cavalleiros					
		Ericeira					
		Gradil					
		Lourinhã					
		Mafra					
		Ribaldeira					
		Sobral					
		Villa verde dos Francos					

M A P P A N.^a 2

Mappa do Estado da Povoação de Lisboa distribuida por Freguezias no anno de 1804, e com o numero dos Eleitores na relação dos fogos que abrange.

FREGUEZIAS	Eleitores	Fogos	Individuos	FREGUEZIAS	Eleitores	Fogos	Individuos
Ajuda	3	2:044	11:010	St. Maria Basílica de	1	298	1:590
Santo André	1	282	1:510	St. Maria Magdalena	1	876	4:700
Anjos	4	2:191	11:810	S. Martinho	1	126	660
S. Bartholomeu	1	480	2:560	Martyres N. S. dos	1	556	2:970
St. Catharina	3	1:786	9:620	S. Mamede.	2	1:187	6:870
Conceição N. S. da	1	706	3:780	St. Marinha	1	327	1:770
SS. Coração de Jesus	1	783	4:210	das Mercês N. S.	4	2:665	14:820
S. Christovão	1	349	1:850	S. Miguel	1	805	4:320
St. Cruz do Castello	1	361	1:930	S. Nicolão	2	1:359	7:320
Encarnação	4	2:091	11:260	S. Paulo	2	905	4:860
St. Engracia	4	2:161	11:670	Pena N. S. da	3	1:695	9:140
St. Estevão	2	967	5:180	S. Pedro em Alcantara	3	1:825	9:830
S. João da Praça	1	490	2:630	Salvador	1	190	1:040
S. Jorge	1	340	1:800	Santos o velho	4	2:245	12:100
S. José	3	1:826	9:840	Sacramento SS.	1	825	4:440
St. Justa	2	1:240	6:670	S. Sebastião da Pedreira	1	890	4:780
St. Isabel	6	3:356	18:110	Socorro N. S. do	3	1:785	9:610
S. Julião	1	696	3:730	S. Thiago	1	316	1:680
Lapa	3	1:623	8:740	S. Thomé	1	286	1:530
São Lourenço	1	576	3:080	S. Vicente	1	558	2:930
				Total	79	44:057	237:000

M O D E L L O N.º 3.

ANNO do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte, aos tantos de tal mez, em esta de reunidas todas as pessoas, que na fórmula das instruções, que em data de

emanáraõ do Governo Supremo do Reino, e procedendo-se a votos na fórmula dellas, sahirão eleitos N. N. os quaes ficão investidos dos poderes de eleger os Deputados de Cortes, para formar a Constituição do Estado, e provêr em tudo quanto convier a bem da Re-ligião, da Nação, e d'ElRei, sem reserva alguma.

N. B. Assigna-se este Auto pelo Juiz, Vereadores, Procurador do Concelho, e Secretario declarados no Art. 12.

M I A H O

M O D E L L O N.º 4.

B E I R A .

Arganil — Juiz de Fóra.

Aveiro — Provedor.

Coimbra — Juiz de Fóra do Civel.

Feira — Corregedor.

Guarda — Provedor.

Linhares — Corregedor.

Pinhel — Corregedor.

Trancoso — Corregedor.

Viseu — Corregedor.

Lamego — Corregedor.

Castello Branco — Corregedor.

A L G A R V E .

Faro — Provedor.

Lagos — Provedor.

Tavira — Provedor.

E X T R E M A D U R A .

Alcobaça — Juiz de Fóra.

Alemquer — Corregedor.

Thomar — Juiz de Fóra.

Setubal — Corregedor.

Torres Vedras — Provedor.

Leiria — Corregedor.

Santarém — Corregedor.

Ourem — Provedor.

Aviz — Corregedor.

Beja — Corregedor.

Crato — Corregedor.

Ourique — Corregedor.

Portalegre — Corregedor.

Villa-Viçosa — Corregedor.

Elvas — Corregedor.

Evora — Provedor.

T R A Z O S M O N T E S .

Bragança — Corregedor.

Miranda — Juiz de Fóra do Civel.

Moncorvo — Juiz de Fóra.

Villa-Real — Corregedor.

M I N H O .

Barcellos — Juiz de Fóra.

Braga — Corregedor.

Guimarães — Corregedor.

Penafiel — Corregedor.

Valença — Provedor.

Vianna — Corregedor.

MODELLO N. 5.

ANNO do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte, aos tantos de tal mez em esta de estando presentes os Eleitores abaixo assignados, e tendo procedido á Eleição dos Deputados das Cortes Extraordinarias Constituintes, que vão a reunir-se na fórmā das instruções enviadas pelo Governo Supremo do Reino, forão eleitos Deputados N. N., os quaes ficão constituidos ligitimos e bastantes Procuradores para em Cortes formarem a Constituição do Estado, e provêrem em tudo quanto convier a bem da Religião, da Nação, e d'El-Rei, sem reserva alguma, como representantes dos moradores deste Distrito.

N. B. Assignão todos os Eleitores, e Presidente.

MAPPA GERAL

Das Freguezias, Fogos, e Habitantes do Reino de Portugal com o que lhes cabe de Deputados.

Provincias	Comarcas.	Freguezias	Fogos	Habitantes	Deputados						
						Provincias	Comarcas.	Freguezias			
Minho	Barcellos	299	38:117	146:630	5	Lisboa, e Termo	72	34:954	270:000	9	
	Braga	76	11:873	48:910	2	Alcobaça	22	5:843	22:060	1	
	Guimarães	247	34:111	139:040	5	Alemonquer	56	10:878	42:870	1	
	Penafiel	116	15:840	59:790	2	Chão do Couce	5	1:490	5:780		
	Porto	202	50:798	194:490	6	Leiria	45	16:318	61:180	2	
	Valença	49	6:984	26:420	1	Ourem	17	5:602	21:190	1	
	Vianna	274	32:818	122:420	4	Riba-Téjo	11	3:412	12:940		
Trás os Montes	Bragança	266	21:793	85:710	3	Santarém	88	20:438	78:600	3	
	Miranda	126	8:299	31:670	1	Setubal	52	16:750	65:560	2	
	Moncorvo	165	14:203	51:060	2	Torres-Vedras	46	12:069	48:750	2	
	Villa-Real	130	23:586	94:120	3	Thomar	66	21:723	79:430	3	
	Beira	Arganil	49	9:808	40:140	1	Aviz	36	6:294	21:860	1
		Aveiro	65	23:060	87:560	3	Béja	61	17:525	64:650	2
		Castello-Branco	96	15:525	58:760	2	Crato	33	7:235	28:330	1
Coimbra		143	43:230	166:980	6	Elvas	22	7:046	26:850	1	
Feira		76	18:500	72:040	2	Evora	64	13:906	51:270	2	
Guarda		193	26:500	104:520	4	Ourique	50	13:338	45:730	1	
Lamego		144	16:575	67:040	2	Portalegre	36	8:497	31:660	1	
Linhares	40	4:480	17:220	1	Villa-Viçosa	51	9:080	32:340	1		
Pinhel	39	4:164	15:040	1	Faro						
Trancoso	193	21:150	74:430	2	Lagos	23	6:704	24:760	1		
Viseu	169	36:197	151:810	5	Tavira	20	8:728	31:150	1		

N.B. A Comarca de Riba-Téjo une-se a Lisboa, e a de Chão do Couce a Thomar.